

1. Sobre a necessidade do registro na ANP como critério para habilitação dos proponentes: É aceitável que o trâmite de autorização esteja em andamento? Apenas o comunicado de construção e ofício da ANP emitido é suficiente? Item 4.1 do edital pressupõe que os documentos de habilitação sejam enviados junto com as propostas, porém esses documentos podem ser enviados posteriormente ao envio das propostas?

- **Registro e Autorizações:** O Edital exige que o Proponente apresente seu **registro na ANP** e todas as autorizações e permissões exigíveis para sua atividade. Ao submeter a proposta, o interessado declara possuir **plena capacidade** de atender a toda a documentação necessária, a qual será exigida no ato de eventual assinatura do contrato de compra e venda. No entanto, é possível na etapa de habilitação para fins de envio da proposta apresentar apenas a formalização do pedido junto à ANP, porém, a autorização final será pré-requisito a eventual assinatura de contrato.
- **Prazo de Envio:** Os documentos de habilitação disponíveis devem ser enviados **juntamente** com a proposta até o dia **15/07/2026**.

2. A indisponibilidade do sistema por paradas não programadas não poderá exceder 24 horas em um ano. Isso é válido durante todo o contrato, ou apenas durante os anos iniciais?

- O Termo de Referência define que essa regra de indisponibilidade é válida da **data de início contratual à data de término**, abrangendo, portanto, todo o período de vigência do contrato.

3. Gostaríamos de entender melhor sobre a estocagem de 2,5 x o QDC. Isso deverá ser comprovado? Se sim, de que forma?

- O Proponente deve manter o nível mínimo de estocagem de forma **contínua e comprovável**. A comprovação depende do sistema de estocagem a ser adotado, sugerimos que indique o sistema na proposta e caso seja necessário, será solicitado maior detalhamento após envio da proposta. A estocagem destina-se a assegurar segurança de suprimento de gás aos usuários atendidos pela rede de distribuição de gás.

4. Gostaríamos de validar sobre o gerador de emergência. Exemplo, pode-se utilizar de gás contabilizado nestes 2,5x o QDC para tais fins, ou precisa de um excedente ainda maior?

- É obrigatória a instalação de um **gerador de emergência** para garantir o funcionamento do sistema em caso de interrupção de energia, caso essa interrupção afete a capacidade de disponibilização do Biometano na rede. O Termo de Referência especifica que o volume de 2,5 vezes a QDC deve estar disponível para **pronta entrega** no Ponto de Recebimento, o que indica que o consumo do gerador ou quaisquer outros equipamentos não deve comprometer esse estoque mínimo operacional destinado ao fornecimento.

5. Caso haja alteração do CNPJ da proponente após o envio da proposta, isso impacta a participação da mesma na chamada pública?

- A habilitação é vinculada ao Proponente legalmente constituído que apresenta os documentos iniciais. Embora o Edital admita o **saneamento de documentação** para preservar a competitividade, alterações estruturais como a mudança de CNPJ podem exigir nova análise de conformidade com os critérios de habilitação. Em todos os casos, porém, é necessário que a origem do Biometano seja dentro da área de Concessão da SCGÁS, ou seja, dentro do Estado de Santa Catarina.

6. No caso de uma unidade produtora que se conectaria à rede de Chapecó, que ainda não está construída e em operação – como preencher o campo "By-pass automático" do Anexo II item 3.4?

- Para unidades de biometano, a instalação de um sistema de **bloqueio automático** em caso de não conformidade da qualidade do gás é obrigatória. No formulário, o proponente deve descrever o projeto ou a **solução técnica futura** que será implementada para garantir essa funcionalidade. A eventual assinatura de contrato de compra e venda, no entanto, dependerá da efetiva implantação e operação de tal sistema.

7. No Anexo II há alguns campos a serem preenchidos de "Compromissos/Compromissos Operacionais", a que isso se refere especificamente?

- Refere-se ao detalhamento dos compromissos de compra da molécula por parte da compradora, tradicionalmente quantidade mínima mensal, bem como compromisso de entrega do produtor, em geral vinculado à quantidade diária contratada.

8. No Anexo II há alguns campos a serem preenchidos de "Controle de Qualidade", a que isso se refere especificamente? Controle de qualidade – uso de cromatógrafo, por exemplo? Se for o cromatógrafo, isso é responsabilidade da SCGás ou da proponente?

- **O que preencher:** Deve-se descrever os métodos para garantir que o gás atenda às resoluções da ANP.
- **Responsabilidade:** O Proponente deve dispor de sistema de cromatografia em linha com monitoramento remoto e desvio do gás em caso de não conformidade identificada. A verificação ocorre no Ponto de Recebimento por instrumentos adequados.

9. De acordo com Anexo I – 4.6 gostaríamos de confirmar o nosso entendimento: no caso de biometano com logística (GNC ou GNL), é necessário se ter 2,5 vezes a QDC. No caso de biometano injetado direto na rede, o plano de contingência deve ser apresentado junto a uma fonte alternativa de suprimento, mas que não necessariamente será a quantidade de 2,5 vezes a QDC. Nosso entendimento está correto?

- **Parcialmente correto.** O Termo de Referência exige plano de contingência e fontes alternativas para conexão direta. Contudo, o **Anexo II (item 3.4)**, que define os campos da proposta para Biometano Conectado à Rede, solicita explicitamente a confirmação e descrição de um **"Sistema de backup (2,5 dias)"**.

10. Qual seria o prazo máximo e mínimo de contrato de fornecimento?

- Os documentos disponíveis definem o período de suprimento entre a data de início (estimada para o **4º trimestre de 2027**) e a data final de vigência, mas não estipulam um número fixo de anos para a duração do contrato, portanto, pode ser proposto.

11. Poderiam disponibilizar o mapa de quais serão os pontos exatos de entrega nas ruas descritas no edital para Chapecó?

- O Termo de Referência lista os **eixos elegíveis** (SC-408, Rua Paschoal Cortellini, Rua Marechal Floriano Peixoto e Av. São Pedro). A definição exata do Ponto de Recebimento depende de **aprovação técnica da SCGÁS** após a análise das propostas.

12. O edital veda condições precedentes por parte do supridor. Como o proponente deve proceder caso a viabilidade da sua proposta dependa da obtenção de incentivos fiscais específicos (como o Prodec/Pró-Emprego) para a produção de Biometano em SC? (Item 6.1.2 - Anexo I)

- A condição referenciada no Edital não diz respeito ao envio da proposta em si, mas sim a eventual contrato de compra e venda que venha a ser firmado entre as Partes. Neste contrato, **não serão admitidas condições precedentes do supridor**. Na assinatura do contrato de compra e venda, o Proponente assume total responsabilidade pela operacionalização do suprimento, não sendo justificáveis atrasos por obtenção de licenças ou outras condições necessárias. O risco da viabilidade fiscal deve ser internalizado na proposta.

13. O edital prevê multa diária em caso de atraso no início do fornecimento. Existe um teto (limite máximo) para essa penalidade ou um prazo de tolerância antes da rescisão contratual? (item 6.6.6 - Anexo I)

- O contrato deve prever **multa diária** por atraso. Os documentos fornecidos não especificam um teto para o valor da multa ou um prazo de tolerância pré-estabelecido. Estes parâmetros serão definidos no contrato, mediante negociação entre as Partes.

14. No caso de biometano com logística – o preço da molécula também deverá estar apartado do preço da logística? Conforme Anexo I – 3.1.1.1. Pois no Anexo 2, item 3.3, tem apenas "preço" para preenchimento, sem distinção entre preço molécula e preço logística.

- Sim, o preço deve ser composto de forma **apartada** (Parcela da Molécula e Parcela do Serviço de Logística) conforme regra geral do Termo de Referência. O cruzamento de preços entre as parcelas é motivo de **desclassificação**.

15. Validar se no caso de biometano conectado à rede – sistema de backup 2,5x da QDC é requerido? De acordo com Anexo I – 4.6 diz que não precisa. Precisamos ficar "estocando" 2,5x a QDC ou a indicação de fonte alternativa caso necessário seria suficiente?

- Há uma indicação no Termo de Referência de que a conexão direta exige plano de contingência e fontes alternativas. Entretanto, para fins de preenchimento da proposta (Anexo II), o campo **"Sistema de backup (2,5 dias)"** consta como item a

ser confirmado pelo proponente. Independentemente se o Biometano tiver origem logística ou conexão direta à produção, é necessário existir sistema de back-up para fins de assegurar a disponibilidade do gás aos usuários atendidos.

16. No caso do envio de mais de uma proposta para o edital, é necessário separar em diferentes envios ou pode ser feito um único envio?

- É permitido apresentar **mais de uma proposta**. O envio deve ser eletrônico para o e-mail oficial, mas o texto não restringe se devem estar em e-mails separados ou em um único arquivo com múltiplas opções.

17. Qual seria a pressão de entrada/injeção na rede de gasodutos de Chapecó?

- A **pressão mínima é de 10 kgf/cm²** e a **máxima é de 16 kgf/cm²** no Ponto de Recebimento.

18. Não ficou claro se o sistema de descompressão deve fazer parte do nosso escopo de fornecimento e, portanto, estar embutido no preço. No item 4.3.4, é mencionado que a responsabilidade é da SCGás, porém, os itens 4.3.5, 4.3.7, 5.3, 5.4 parecem indicar que seria do Proponente. Podem esclarecer?

- Existe uma divergência textual. O item 4.3.1 atribui os serviços de regaseificação/descompressão ao **Proponente**, enquanto o item 4.3.4 afirma que as instalações e equipamentos para esse fim são de responsabilidade da **SCGÁS**. **Considerar o que define o item 4.3.1, ou seja, é de responsabilidade do Proponente.**